

-relacionam com os objetivos da área programática referida, a CIG formalizou uma candidatura a este programa (projeto PT07 — Mainstreaming Gender Equality and Promoting WorkLife Balance).

Considerando que este projeto será desenvolvido de acordo com o instrumento de políticas públicas da área (IV PNI), visando a integração da perspetiva da igualdade de género nas políticas e práticas, uma maior consciencialização e promoção da investigação sobre questões de género, a partilha de boas práticas de igualdade, bem como a promoção da articulação da atividade profissional com a vida familiar e pessoal.

Considerando que a candidatura formalizada em 21 de novembro de 2012, e aprovada em 12 de abril de 2013, estabelece uma calendarização que constitui uma obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico.

Considerando ainda que a assunção de compromissos plurianuais está sujeita a autorização prévia por decisão conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela, nos termos conjugados da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com o n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, e no âmbito das competências delegadas, manda o Governo, pela Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, o seguinte:

1.º Fica a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género autorizada a despender a importância de € 2 941 176,00 no âmbito do projeto PT07 — Mainstreaming Gender Equality and Promoting WorkLife Balance.

2.º Os encargos orçamentais resultantes do projeto PT07 — Mainstreaming Gender Equality and Promoting WorkLife Balance não poderão exceder, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

- a) Ano de 2013 — € 492 373,00;
- b) Ano de 2014 — € 781 954,00;
- c) Ano de 2015 — € 796 660,00;
- d) Ano de 2016 — € 796 660,00;
- e) Ano de 2017 — € 73 529,00.

3.º Os encargos orçamentais relativos ao ano económico de 2013 encontram-se assegurados pela correspondente inscrição no orçamento de investimento da CIG, nas fontes de financiamento 157 — RG afetas a projetos cofinanciados — Outros e 280 — Outros.

4.º Os encargos orçamentais relativos aos anos económicos de 2014 a 2017 serão satisfeitos por adequadas verbas a inscrever no orçamento de investimento da CIG.

5.º A importância fixada para cada ano económico será acrescida do saldo apurado nos anos económicos anteriores.

6.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

18 de julho de 2013. — A Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade, *Teresa Morais*. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*.

207260398

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Serviços Sociais da Administração Pública

Aviso n.º 12080/2013

**Procedimento para recrutamento por mobilidade relativo ao aviso n.º 8430/2013, publicado no DR, 2.ª série, n.º 126, de 3 de julho — 1 (um) assistente operacional/telefonista (Código da oferta BEP OE201307/0125).**

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, por meu despacho de 17/9/2013 determinei a extinção do procedimento concursal referido com fundamento na sua impossibilidade superveniente, porquanto o posto de trabalho concursado deixou de existir no mapa de pessoal para 2014.

18 de setembro de 2013. — O Presidente, *Humberto Meirinhos*.  
207263298

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto  
e do Orçamento e Adjunto  
do Ministro da Administração Interna

Portaria n.º 645/2013

O número único europeu de emergência — 112 — constitui um serviço essencial que cabe ao Estado Português assegurar, não apenas pelas responsabilidades que lhe são inerentes, mas igualmente por força da Diretiva n.º 2002/22/CE, do Parlamento e do Conselho, de 7 de março, e da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 176/2007, de 8 de maio, pela Lei n.º 35/2008, de 28 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 258/2009, de 25 de setembro, pela Lei n.º 46/2011, de 24 de junho, pela Lei n.º 51/2011, de 13 de setembro, pela Lei n.º 10/2013, de 28 de janeiro e pela Lei n.º 42/2013, de 3 de julho, que aprova a Lei das Comunicações Eletrónicas. Estes diplomas consagram o direito de acesso gratuito ao número único de emergência europeu — 112 — aos utilizadores finais de serviços telefónicos acessíveis ao público.

O serviço 112 é um serviço básico de emergência para os cidadãos que não pode falhar e de cujo funcionamento dependem, como é público e notório, vidas humanas e a salvaguarda de outros bens coletivos e comunitários como é o caso da saúde, da proteção civil e da segurança de pessoas e bens.

O 112 é pois um serviço público essencial, em que a relação de confiança dos cidadãos na sua eficácia não pode ser posta em causa, constituindo o mais relevante interface — é número único europeu — entre os cidadãos e os serviços de emergência médica, as forças de segurança e a proteção civil e outras que em diferentes ocasiões têm de intervir.

Nestes termos e em conformidade com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Administração Interna, o seguinte:

1 — É autorizada a Direção-Geral de Infraestruturas e Equipamentos a celebrar um contrato de aquisição de serviços com vista à manutenção do sistema de suporte ao serviço respeitante ao Centro Operacional Sul do número nacional de emergência 112.pt até ao montante global de € 589 239,70, a que acresce o IVA nos termos legais.

2 — O encargo orçamental resultante da execução do presente diploma não poderá, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias:

- 2013 — € 202 027,41, a que acresce o IVA nos termos legais;
- 2014 — € 387 212,29, a que acresce o IVA nos termos legais.

3 — A importância fixada para o ano económico de 2014 poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos resultantes deste diploma serão satisfeitos por verbas adequadas do Orçamento da Direção-Geral de Infraestruturas e Equipamentos, inscritas ou a inscrever pelos respetivos montantes.

30 de agosto de 2013. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, *Fernando Manuel de Almeida Alexandre*.

207274395

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 12388/2013

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2003, de 8 de abril regulamentou o Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal (SIRESP), estabelecendo que se trata de um sistema único, baseado numa só infraestrutura de telecomunicações nacional, partilhada, que deve assegurar a satisfação das necessidades de comunicações das forças de emergência e de segurança, satisfazendo a interoperabilidade e a interoperabilidade entre as diversas forças e serviços e, em caso de emergência, permitir a centralização do comando e da coordenação.

Com vista ao cumprimento dos objetivos enunciados na Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2003, de 8 de abril, as condições de utilização do SIRESP devem contribuir para a maximização da utilização deste sistema por parte de todas as entidades que integram as forças de